



NOTA TÉCNICA Nº 003/2025 – DSE/GMSE/Suop

Subgerência de Orientações Técnica e Práticas Restaurativas

Versão 01.

Orientações para confecção do Relatório de Desenvolvimento Socioeducativo (RDS).

1. Introdução
2. Breve Histórico e Contextualização.
3. Fundamentação Legal
4. Objetivos do Relatório de Desenvolvimento Socioeducativo
5. Elaboração do Relatório de Desenvolvimento Socioeducativo
6. Considerações Finais
7. Referências Bibliográficas
8. Anexo I - Relatório de Desenvolvimento Socioeducativo

1. Introdução.

A presente Nota Técnica tem por finalidade sistematizar diretrizes para a elaboração do **Relatório de Desenvolvimento Socioeducativo (RDS)**, promovendo o alinhamento conceitual e metodológico entre as equipes multidisciplinares especializadas responsáveis pelo atendimento a adolescentes e jovens inseridos nos Programas que executam as Medidas Socioeducativas de Internação e de Semiliberdade, no âmbito do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES).

Em consonância com o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (2015–2024)¹, e considerando a necessidade de padronização da atuação técnica e conformidade com os marcos legais e normativos que regem o Sistema Socioeducativo, esta Nota busca oferecer diretrizes objetivas para a elaboração do RDS, garantindo clareza, coesão e fundamentação técnica na comunicação institucional sobre o desenvolvimento integral do adolescente e jovem em cumprimento de medida socioeducativa no IASSES.

¹ Ação prevista no Objetivo 07 do Eixo 02 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo.



2. Breve Histórico e Contextualização.

Em 2019, o Iases, buscando a melhor adequação na aplicação da Lei Federal nº 12.594, que institui o Sistema de Atendimento Socioeducativo (Sinase), realizou contratação, por meio da Secretária Estadual de Direitos Humanos, com recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento Social, do Instituto *Terre des Hommes* no Brasil (TDH Brasil), com a finalidade de prestar serviços de consultoria para qualificar o atendimento socioeducativo, por meio da implementação das práticas restaurativas no âmbito do Instituto, cumprindo o princípio estabelecido pela Lei do Sinase, que atribui prioridade à adoção de práticas e medidas de natureza restaurativa na execução das Medidas Socioeducativas.

Em 2020, entre as várias ações realizadas pelo TDH Brasil no Iases, destaca-se a capacitação de 27 servidores como facilitadores e instrutores em círculos de justiça restaurativa e construção de paz. Contribuindo de forma decisiva na estruturação das bases metodológicas indispensáveis para a inclusão do enfoque restaurativo na prática socioeducativa do Instituto.

A instituição dos Núcleos de Práticas Restaurativas no âmbito do Iases, por meio da Instrução de Serviço nº 429, de 12 de novembro de 2021, configura-se como um marco relevante na consolidação do enfoque restaurativo enquanto metodologia de prevenção e resolução de conflitos. Tal iniciativa baseia-se na aplicação dos Círculos de Construção de Paz, em diálogo com os princípios da Justiça Restaurativa, promovendo a Cultura da Paz, que possibilita a reparação do dano causado e do atendimento das necessidades dos envolvidos, por meio da corresponsabilidade e o fortalecimento dos vínculos no interior da comunidade socioeducativa.

Em 2022, foi produzida a Nota Técnica nº 02/2022 – DSE/GMSE², que estabelece orientações, fluxos e procedimentos de trabalho aos Núcleos de Práticas Restaurativas do Iases. Essa Nota desenvolve metodologicamente a Instrução de Serviço nº 429, avançando na implementação de medidas que estruturam as Práticas Restaurativas em todos os Setores e Unidades Socioeducativas da Autarquia.

² Essa Nota Técnica foi atualizada pela Nota Técnica nº 01/2025 – DSE/GMSE/Suop.



Ainda neste ano, foi criada a Subgerência de Orientações Técnicas e Práticas Restaurativas (Suop)³, vinculada à Gerência de Medidas Socioeducativas, a Suop tem como atribuições, dentre outras correlatas e complementares, orientar, apoiar tecnicamente e supervisionar a implementação das Práticas Restaurativas nos Setores e Unidades Socioeducativas do Instituto, promovendo a consolidação dessa metodologia como eixo estruturante da atuação institucional, e a orientação e supervisão na elaboração e utilização dos instrumentos técnicos junto as Subgerências Socioeducativas das Unidades.

Com a implementação do PIA Restaurativo, identificou-se a necessidade de reformulação do documento anteriormente denominado Relatório Avaliativo, já que eles possuem relação de interdependência, que é evidenciada na função que o Relatório Avaliativo possui em descrever o desenvolvimento das atividades e metas descritas no PIA Restaurativo. Diante disso, optou-se pela elaboração de um novo modelo de relatório que refletisse essa relação intrínseca entre os dois documentos. Como etapa intermediária, foi desenvolvido um documento de transição, que passou a ser utilizado a partir do segundo semestre de 2023, sendo chamado de Relatório Avaliativo Transitório. Esse modelo permaneceu em uso enquanto se consolidava a construção do novo Relatório.

No ano de 2024, foi instituído um Grupo de Trabalho integrado por Assistentes Sociais, Assistentes Jurídicos, Pedagogos e Psicólogos, representando todas as Unidades Socioeducativas do Iases, com a finalidade de construir, de forma coletiva e qualificada, um novo modelo de relatório. Ao longo do processo, foram promovidos seis encontros, os quais culminaram na elaboração do Relatório de Desenvolvimento Socioeducativo. A presente Nota Técnica apresenta sua estrutura, seus objetivos e as diretrizes para o correto preenchimento, com vistas à padronização e ao aprimoramento das práticas institucionais no âmbito desta Autarquia.

Com a finalização da proposta, foi realizada a apresentação do novo formulário do Relatório de Desenvolvimento Socioeducativo, com destaque para suas principais alterações metodológicas e os objetivos a serem alcançados com sua implementação.

³ Decreto nº 5.167 - R, de 05 de julho de 2002.



O RDS foi apresentado às equipes multidisciplinares especializadas de todas as Unidades Socioeducativas do Iases, bem como as Varas de Execução de Medidas Socioeducativas em meio fechado, o Ministério Público e a Defensoria Pública, abrangendo as regiões norte, sul e central do Estado do Espírito Santo.

3. Fundamentação Legal.

O Relatório de desenvolvimento Socioeducativo foi concebido pelo Iases com a finalidade de aperfeiçoar o antigo Relatório Avaliativo, alinhando-o às novas diretrizes e exigências decorrentes do processo de fortalecimento institucional verificado nos últimos anos. Nesse sentido, o Relatório vigente apresenta maior aderência às normativas que regem a execução das Medidas Socioeducativas em meio fechado, em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete às entidades responsáveis pela execução das medidas de internação, sejam de natureza protetiva ou socioeducativa, proceder à reavaliação por meio de relatório técnico da medida aplicada no intervalo máximo de seis meses.

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

(...)

XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

(...). (BRASIL, 1990, [s.p.]).

Especificamente no capítulo que trata das medidas socioeducativas, o Estatuto reforça a obrigatoriedade de reavaliação da Medida Socioeducativa de Internação em periodicidade não superior a seis meses.

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

(...)

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

(...). (BRASIL, 1990, [s.p.]).



A Lei do Sinase, estabelece a necessidade de reavaliação das Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade por meio de relatório produzido pela equipe multidisciplinar especializada do programa de atendimento ao qual o socioeducando(a) está vinculado.

Art. 42. As medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação deverão ser reavaliadas no máximo a cada 6 (seis) meses, podendo a autoridade judiciária, se necessário, designar audiência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cientificando o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável.

§ 1º A audiência será instruída com o relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o art. 52 desta Lei e com qualquer outro parecer técnico requerido pelas partes e deferido pela autoridade judiciária.

(...)

Art. 58. Por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual. (BRASIL, 2012, [s.p.]).

4. Objetivos do Relatório de Desenvolvimento Socioeducativo

O Relatório de Desenvolvimento Socioeducativo deve ser elaborado pela equipe multidisciplinar especializada da Unidade, com base em Estudo de Caso individualizado de cada socioeducando(a) em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade. O RDS tem como objetivos principais:

- Subsidiar o juízo de execução de Medida Socioeducativa na reavaliação do processo socioeducativo dos adolescentes ou jovens com informações sistematizadas sobre o acompanhamento individualizado realizado a partir do seu PIA Restaurativo;
- Analisar o processo de desenvolvimento integral do(a) socioeducando(a) durante o período avaliado, considerando aspectos psicológicos, sociais, educacionais, jurídicos e de saúde observados ao longo do atendimento;
- Apresentar elementos relevantes do contexto familiar do(a) socioeducando(a), com vistas a compreender os vínculos, a rede de apoio existente e os fatores que impactam sua trajetória infracional e socioeducativa;
- Registrar os encaminhamentos realizados aos socioeducandos(as) para inserção e acompanhamento nos estabelecimentos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;



- Registrar as informações relacionadas ao Projeto de Vida do(a) socioeducando(a), visando à reintegração para a vida em liberdade e à reinserção social.

Trata-se, portanto, de um instrumento técnico que consolida informações essenciais para a análise da medida em curso e para o planejamento das etapas subsequentes da vida em liberdade dos(as) socioeducandos(as).

5. Elaboração do Relatório de Desenvolvimento Socioeducativo.

O Relatório de Desenvolvimento Socioeducativo constitui instrumento técnico de registro e avaliação do percurso do(a) socioeducando(a) durante o período de cumprimento da medida socioeducativa, devendo contemplar de forma objetiva a evolução no cumprimento das atividades e metas do PIA Restaurativo, evidenciando os avanços no processo socioeducativo.

O conteúdo do RDS deve se ater ao período de avaliação, evitando repetições ou informações desvinculadas do contexto temporal analisado, além de estar integralmente alinhado ao PIA Restaurativo, contemplando a descrição do desenvolvimento das ações, atividades e metas propostas. Essa descrição deve estar contextualizada a partir dos elementos que motivaram a aplicação da medida socioeducativa ao(à) adolescente ou jovem, evidenciando a articulação entre as atividades e metas definidas no PIA Restaurativo, as estratégias de atendimento, e os objetivos das Medidas Socioeducativas previstos na Lei do Sinase.

Para que o RDS cumpra adequadamente sua finalidade, é imprescindível que seja redigido em linguagem formal, técnica, impessoal e objetiva, evitando o uso de jargões, expressões vagas ou coloquiais, preferindo frases claras e diretas. Além disso, deve ser baseado em observações, evidências, instrumentos técnicos e fundamentos científicos de cada área profissional. O foco deve ser, dessa forma, técnico, não tecendo juízos de valor, opiniões pessoais ou especulações.

O sigilo profissional e os preceitos éticos que regem as práticas das diversas categorias devem orientar todo o processo de elaboração do RDS, de forma a resguardar os direitos, a dignidade e a privacidade dos adolescentes e jovens atendidos, e, quando for o caso, de seus familiares, evitando-se a exposição indevida



de dados sensíveis ou informações que não sejam estritamente necessárias para o cumprimento da finalidade institucional do documento.

O RDS deve ser obrigatoriamente arquivado no prontuário eletrônico individual do adolescente ou jovem, independentemente do sistema de informação vigente no Instituto, assegurando a organização, rastreabilidade e integridade dos registros técnicos, garantindo entre outros direitos: a continuidade do atendimento, mesmo diante de mudanças de equipe multidisciplinar especializada ou transferência de Unidade, a mudança de Programa de Atendimento, inclusive para o meio aberto, o cumprimento de medida protetiva em estabelecimento pertencente ao Sistema de Garantia de Direitos, a memória institucional do percurso socioeducativo e o acesso qualificado às informações por parte das instâncias competentes.

O primeiro passo para a construção do RDS deve ser a realização de Estudo de Caso individualizado do(a) socioeducando(a). O Estudo de Caso está previsto nas principais publicações de caráter Técnico do Instituto. Desde o PPPI, passando pelo Caderno de Orientações Técnicas, Programas Institucionais de Internação Provisória, Internação e Semiliberdade, a Nota Técnica da Intencionalidade da Atuação Técnica no atendimento socioeducativo, até as Notas Técnicas mais recentes como a da Avaliação Interdisciplinar e do PIA Restaurativo.

Assim, os relatórios não devem ser produzidos de forma fragmentada, para preservar a riqueza do processo de construção e elaboração dos seus conteúdos, preservando os objetivos que lhes são aferidos. Aconselha-se que o documento seja precedido de estudo de caso com a equipe, a fim de subsidiar cada profissional no tocante à sua especificidade técnica. Dessa forma, os relatórios concretizam a articulação entre a instituição socioeducativa e o sistema judiciário, que analisa o desenvolvimento do socioeducando. Ou seja, torna-se uma ferramenta de compartilhamento de decisão sobre a aplicação e a execução da medida socioeducativa, preservando a individualidade do adolescente, seu contexto de vida e a especificidade de cada ato infracional cometido. (IASSES, 2018, p. 50-51).

Independentemente do contexto em que se realize, o Estudo de Caso precisa reconhecer o(a) socioeducando(a) como sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que atravessa durante o cumprimento de medida socioeducativa no lases, situação de privação ou restrição de liberdade. As conclusões do Estudo de Caso devem resguardar o caráter não determinista da avaliação, evitando



reducionismos e apontando possibilidades concretas para a efetivação de direitos, considerando a singularidade do sujeito para além de sua situação atual.

Sugerimos que a equipe multidisciplinar especializada estabeleça diálogo com a Equipe de Segurança Socioeducativa das Unidades, com o objetivo de compreender as perspectivas desses profissionais no acompanhamento dos(as) socioeducandos(as), uma vez que o olhar multiprofissional contribui para qualificação do trabalho e amplia possibilidades de intervenção. Nesse sentido, recomenda-se avaliar a participação de um agente socioeducativo de referência no Estudo de Caso para a elaboração do RDS.

Orienta-se que as equipes multidisciplinares especializadas observem que a metodologia do Estudo de Caso compreende, necessariamente, quatro etapas sequenciais: exploratória, descritiva, analítica e, por fim, a elaboração do relatório.

A fase exploratória do Estudo de Caso envolve a definição do foco, que, no contexto do Iases, será sempre o(a) socioeducando(a), considerado(a) em sua complexidade e nos múltiplos aspectos que o(a) constituem, sob diferentes perspectivas profissionais. No entanto, o foco deve ser limitado aos objetivos específicos do Relatório de Desenvolvimento Socioeducativo, orientando a coleta e análise das informações pertinentes.

A fase descritiva do Estudo de Caso envolve a seleção prévia dos materiais e dados que serão utilizados por cada profissional participante. Essas informações devem ser organizadas e compartilhadas entre as diferentes áreas técnicas, de modo a integrar as contribuições de cada disciplina e ampliar a compreensão sobre o(a) socioeducando(a), a partir de uma abordagem interdisciplinar.

O Estudo de Caso é o método investigativo particularíssimo de um indivíduo ou uma situação. Os Técnicos de Referência do socioeducando devem recolher dados através dos atendimentos individuais, grupais e familiares, das visitas domiciliares, da análise do processo judicial, da observação em atividades pedagógicas, das questões de saúde para que produzam conhecimento da história de vida do socioeducando, que possibilite um plano de estratégias e intervenção com o indivíduo. (IASSES, 2013, p. 109).

A etapa analítica do Estudo de Caso corresponde à sistematização das conclusões a partir dos dados coletados com o objetivo de compreender o percurso do(a) socioeducando(a) durante o cumprimento da medida socioeducativa. Após a



conclusão do Estudo de Caso, este deverá ser formalizado por meio do preenchimento do “**Formulário de Estudo de Caso**” do Iases, o qual deverá ser devidamente assinado por todos os profissionais envolvidos.

Para a efetivação do Estudo de Caso na rotina das Unidades Socioeducativas é fundamental que a equipe multidisciplinar especializada disponha de espaços sistemáticos para a realização de reuniões destinadas à sua realização.

A estrutura do formulário do Relatório de Desenvolvimento Socioeducativo, é composta por:

- I. Informações Iniciais;
- II. Informações Jurídicas;
- III. Desenvolvimento das ações propostas/atividades elencadas no Plano Individual do(a) adolescente/jovem;
- IV. Considerações finais da Equipe Multidisciplinar Especializada.

A seguir, descrevemos pormenorizadamente as orientações para a preenchimento das seções do Relatório de Desenvolvimento Socioeducativo.

5.1 Informações Iniciais:

A seção Informações Iniciais do RDS é precedida de um cabeçalho, onde consta o título do documento, que indica qual é o número do atual relatório (primeiro relatório, segundo relatório etc.). A seguir, constam informações sobre a data da elaboração do RDS, Unidade, o Programa e Fase de Atendimento do socioeducando(a). Em seguida, temos os dados de identificação do adolescente ou jovem, que devem ser preenchidos de forma a conter informações recentemente atualizadas. Além disso, é importante que o endereço atual de residência do responsável pelo socioeducando contenha os dados completos, inclusive o CEP.



RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOEDUCATIVO	
DATA:	UNIDADE:
PROGRAMA DE ATENDIMENTO:	FASE DE ATENDIMENTO:
I. INFORMAÇÕES INICIAIS	
1.1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) ADOLESCENTE/JOVEM:	
[01] NOME SOCIAL:	
[02] NOME DE REGISTRO:	
[03] DATA DE NASCIMENTO:	[04] IDADE:
[05] GÊNERO:	[06] NATURALIDADE:
[07] COR OU RAÇA: () BRANCA () PRETA () AMARELA () PARDA () INDÍGENA	
[08] NOME DO PAI:	[09] VIVO?
[10] NOME DA MÃE:	[11] VIVA?
[13] REFERÊNCIA FAMILIAR/ AFETIVA, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO/A ADOLESCENTE/JOVEM NA MEDIDA:	
[14] RESPONSÁVEL E CONTATO TELEFÔNICO DE CADA:	
[15] ENDEREÇO ATUAL DE RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL:	
[16] TEMPO DE MEDIDA:	[17] GRADAÇÃO DE RISCO:
[18] PROCESSO DE EXECUÇÃO:	

Figura 1: Cabeçalho e Informações Iniciais do RDS.

Cabe ressaltar a necessidade de observar o respeito ao nome social do socioeducando(a). A Resolução nº 252, de 16 de outubro de 2024, do Conanda, estabelece diretrizes para o respeito à identidade de gênero e à orientação sexual no Sistema Socioeducativo, incluindo a obrigatoriedade do uso do nome social em todos os registros, relações e interações. Além dessa resolução, o IASSES publicou a Instrução de serviço Nº 230, de 26 de maio de 2020, que institui e regulamenta os parâmetros e procedimentos para atendimento à população LGBTQIAP+ em situação de privação ou restrição de liberdade no âmbito das Unidades Socioeducativas. O uso do nome social é essencial para garantir o respeito, a dignidade e a inclusão de todos no ambiente socioeducativo.

Com relação ao preenchimento do campo “cor ou raça”, a equipe multidisciplinar especializada deve coletar essa informação por meio da



autodeclaração do(a) socioeducando(a), respeitando sua identidade e percepção racial.

No campo destinado ao preenchimento dos dados do responsável, considera-se família afetiva como o núcleo fundamental de apoio e pertencimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, compreendendo de forma ampliada os vínculos familiares. A família afetiva compreende aquelas relações construídas com base no afeto, no cuidado mútuo e na convivência contínua, independentemente da existência de laços biológicos ou legais. Esse conceito é especialmente relevante diante de realidades de vulnerabilidade social e fragilidade dos vínculos familiares formais. Esse reconhecimento não substitui a necessidade de haver um responsável legal para determinados encaminhamentos administrativos e legais, que exigem a sua presença e anuência, conforme previsto na legislação vigente.

Um dado que deve ser tratado com cuidado no RDS é o nível de Gradação de Risco do(a) socioeducando(a), que deve ser informado no item 17 do RDS. A Gradação pode implicar especificidades no deslocamento para atividades externas às Unidades e impacto no desenvolvimento do processo socioeducativo, e dessa forma deverão ser registrados no RDS.

5.2 Informações Jurídicas:

A parte jurídica do relatório avaliativo deve conter dados objetivos e atualizados que subsidiem a análise da situação legal do(a) adolescente ou jovem no sistema socioeducativo. Sugerimos constar:

- **Motivo da entrada no lases:** descrever de forma objetiva o fato que originou a entrada no lases;
- **Número do processo e medida socioeducativa aplicada:** indicar o número do processo judicial, a medida determinada pelo juízo (ex.: internação, semiliberdade, liberdade assistida etc.) e sua fundamentação legal, conforme consta na sentença;
- **Data de entrada na unidade:** informar a data em que o adolescente passou a cumprir a medida na atual unidade, indicando ainda se ele esteve



anteriormente acautelado em outra unidade de internação ou de semiliberdade, com respectivos períodos e localizações;

- **Tempo de medida:** especificar o tempo total de cumprimento da medida;
- **Histórico processual:** descrever, com base nos sistemas Ejud e PJe, os processos em andamento, digitalizado e arquivados;
- **Transferência para o sistema prisional (quando houver):** informar se houve transferência para o sistema prisional, especificando data, motivo (como envolvimento em ocorrência disciplinar grave), e unidade de destino;
- **Histórico de entradas anteriores no Iases:** apontar se o adolescente possui passagens anteriores pelo sistema socioeducativo, informando os períodos e tipos de medida aplicados em cada caso.

Sugerimos, ainda, que no primeiro relatório a informação jurídica seja apresentada de forma completa. Nos relatórios subsequentes, devem ser incluídas apenas as informações que tiverem sido atualizadas.

As Informações sobre Relatório Circunstanciado de Ocorrência (RCO) e Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD) que o(a) socioeducando(a) estiver envolvido(a) serão abordadas de forma multidisciplinar, não sendo responsabilidade exclusiva do Assistente Jurídico o seu registro. Essas informações devem ser registradas na seção III do formulário do RDS.

5.3 Desenvolvimento das ações propostas/atividades elencadas no Plano Individual do(a) adolescente/jovem:

O Plano Individual de Atendimento Restaurativo orienta o cumprimento de medidas socioeducativas por meio de estabelecimento de ações, atividades e metas que devem ser desenvolvidas pelo(a) socioeducando(a) com apoio do Iases, de sua família e da Rede do Sistema de Garantias de Direitos. O RDS cumpre função de apresentar o desenvolvimento integral do socioeducando na execução das ações, atividades e metas estabelecidas no PIA Restaurativo.

O corpo do texto da **seção III do formulário do RDS** deve ser organizado de forma a referenciar as ações, atividades e metas elencadas no PIA Restaurativo com o seu desenvolvimento durante o cumprimento da medida socioeducativa. Dessa



forma, é importante mencionar que o texto desenvolvido nessa seção do formulário do RDS deve ser referenciado à **seção IV do formulário do PIA Restaurativo**, a saber: PREVISÃO, REGISTRO E GESTÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS COM O(A) ADOLESCENTE/JOVEM.

A **Seção III** do formulário do RDS é composta pelos itens 19 e 20, que possuem funções e finalidades específicas, sendo fundamental que sua estruturação respeite essas particularidades. Dessa forma, as articulações das ações, atividades e metas propostas no PIA Restaurativo, itens 23 e 24, deverão ser preenchidas de forma distinta, observando as diferenças que cada item possui em sua articulação com o RDS.

Os exemplos das figuras abaixo foram retirados de Casos Fictícios do RDS e do PIA Restaurativo. Compõem apenas o texto como forma de mero exemplo para facilitar o entendimento das orientações.

O **item 19 do formulário do RDS** refere-se ao **desenvolvimento das atividades** de integração social, de atenção à saúde e/ou capacitação profissional, educacional, de esporte, cultura e lazer, espiritualidade, atendimentos individuais ou coletivos que o(a) adolescente/jovem participou e atividades de integração e apoio à família.

Insta informar que, o adolescente não apresentou dificuldades em estudar o Manual do Socioeducando⁽²⁾ para confecção dos cartazes e apresentação aos seus pais⁽³⁾. Entretanto, no dia da apresentação, os pais participaram mais como ouvintes, precisando da mediação da equipe técnica para maior interação entre o adolescente e a família. Nessa apresentação, a mãe relatou ao filho estar se sentindo envergonhada

- (1) Conhecer os objetivos da medida socioeducativa por meio de rodas de conversa;
(4) Conhecer os conteúdos socioeducativos do programa de atendimento da fase;
(2) Conhecer o manual do socioeducando e realizar a leitura;
(3) Apresentar o manual do socioeducando para a família.

Figura 2: Item 19 do RDS (Caso Fictício).

Esse item está ligado ao **item 23 do formulário do PIA Restaurativo**, devendo ser preenchido de forma a sinalizar em nota de rodapé quais ações ou atividades do



PIA Restaurativo possuem relação com o texto produzido no RDS. Assim, o texto contido no corpo do RDS poderá, por exemplo, estar ligado com diversas ações ou atividades propostas no PIA Restaurativo, sendo que o inverso também é possível.

IV. PREVISÃO, REGISTRO E GESTÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS COM O(A) ADOLESCENTE/JOVEM
[23] ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, DE ATENÇÃO À SAÚDE E/OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, SENDO A PREVISÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS QUE O(A) ADOLESCENTE/JOVEM PODERÁ PARTICIPAR E ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA:
Fase Inicial: <ol style="list-style-type: none">1) Conhecer os objetivos da medida socioeducativa por meio de rodas de conversa;2) Conhecer o manual do socioeducando e realizar a leitura;3) Apresentar o manual do socioeducando para a família;4) Conhecer os conteúdos socioeducativos do programa de atendimento da fase;

Figura 3: Item 23 do PIA Restaurativo (Caso Fictício).

Por outro lado, o **item 20 do formulário do RDS** relaciona-se ao **desenvolvimento das metas** elencadas para a realização das atividades externas, no caso de Unidades que executam Programas de Internação, e do **desenvolvimento das metas** elencadas para o alcance da visita sociofamiliar, no caso de Unidades que executam Programas de Semiliberdade.

[20] DESENVOLVIMENTO DAS METAS ELENCADAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS (Internação) DESENVOLVIMENTO DAS METAS ELENCADAS PARA O ALCANCE DA VISITA À SOCIOFAMILIAR (Semiliberdade)
Em relação a meta "APRESENTAR O MANUAL DO SOCIOEDUCANDO PARA A FAMÍLIA NA FASE INICIAL", o socioeducando não apresentou dificuldades e cumpriu de forma assertiva, com facilidade no desenvolvimento da tarefa, boa oratória e implicação no repasse das orientações para os familiares.
Na meta "APRESENTAR PARA OS SOCIOEDUCANDOS DA FASE INICIAL, EM FORMA DE PALESTRA/SEMINÁRIO OU CULTURAL OS CONTEÚDOS SOCIOEDUCATIVOS VIOLÊNCIA E DROGADIÇÃO NA FASE INICIAL", o ADU trouxe

Figura 3: Item 20 do RDS (Caso Fictício).



A articulação desse item dá-se com o **item 24 do formulário do PIA Restaurativo**, devendo a escrita ser construída com a indicação direta no corpo do texto, sem uso de nota de rodapé, **das metas prevista no PIA Restaurativo**.

[24] METAS PARA O ALCANCE DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EXTERNAS
(Internação)
METAS PARA O ALCANCE DA VISITA À SOCIOFAMILIAR (Semiliberdade)

- 1) Apresentar o manual do socioeducando para a família na fase inicial;
- 2) Apresentar para os socioeducandos da fase inicial, em forma de palestra/seminário ou cultural os conteúdos socioeducativos Violência e Drogadição na fase inicial;
- 3) Participar de atividade em grupo com a temática valores humanos na fase inicial e intermediária;
- 4) Apresentar em forma de palestra/seminário ou cultural a temática de valores humanos para as famílias em assembleia/reunião na fase inicial;

Figura 4: Item 24 do PIA Restaurativo (Caso Fictício).

Além dessas ações e atividades, recomendamos que o RDS traga, sempre que pertinentes à compreensão do caso, os registros de acompanhamentos ao(à) socioeducando(a) e à sua família realizados pelos serviços da Rede pertencente ao Sistema de Garantia de Direitos, como saúde, educação, assistência social, profissionalização, esporte, cultura e lazer. Da mesma forma, questões familiares relevantes – especialmente aquelas que impactam diretamente o bem-estar e o desenvolvimento do(a) socioeducando(a) – podem ser comunicadas ao juízo.

Ressalta-se que o nível de gradação de risco do(a) socioeducando(a) pode impactar de forma significativa a previsão, o registro e a gestão das atividades previstas no PIA Restaurativo. Caso a equipe multidisciplinar especializada, mediante análise técnica, identifique a necessidade de comunicar ao juízo competente os efeitos da gradação de risco sobre o desenvolvimento das atividades e metas estabelecidas, deverá proceder ao devido registro. Ressalte-se que tal registro não se destina à exposição dos fundamentos que orientaram a definição da gradação, mas à indicação desta sempre que influenciar diretamente o percurso socioeducativo do(a) jovem. Ademais, as dificuldades identificadas, bem como as soluções adotadas para sua superação, devem ser devidamente consignadas no corpo do RDS.



Quando houver Projeto de Vida elaborado, recomenda-se descrever no RDS os aspectos mais significativos do documento, respeitando sua natureza propositiva e ampliada, que transcende a medida socioeducativa. Ressalta-se, contudo, que o Projeto de Vida não deve ser utilizado como critério de avaliação para extinção ou progressão da medida, mas como instrumento de fortalecimento da autonomia e da perspectiva de futuro do(a) adolescente ou jovem.

As ações e atividades desenvolvidas para o enfrentamento das faltas disciplinares devem expressar, de forma clara, articulação entre a responsabilização e o processo educativo no contexto socioeducativo. Compete à equipe multidisciplinar especializada realizar uma análise criteriosa de cada situação, avaliando a pertinência do registro e assegurando que as informações inseridas no RDS transcendam a mera descrição do fato. O foco deve estar, sobretudo, na articulação da falta disciplinar e o desenvolvimento das ações, atividades e metas estabelecidas no PIA Restaurativo, evidenciando o processo educacional de cada socioeducando(a) no cumprimento da medida socioeducativa.

Tais registros devem estabelecer uma relação direta com o PIA Restaurativo, demonstrando a coerência entre as ações e metas traçadas com o(a) socioeducando(a) e as estratégias adotadas frente às situações de indisciplina ou conflito. Essa abordagem contribui para fortalecer o caráter restaurativo da medida socioeducativa, promovendo o desenvolvimento de competências socioeducativas, o reconhecimento de responsabilidades e a construção de um novo projeto de vida.

Todos os Relatórios Circunstanciados de Ocorrência relacionados a tentativas de suicídio, bem como quaisquer outras ocorrências relevantes que possam impactar o bem-estar ou a integridade física e psicológica das pessoas envolvidas, devem, obrigatoriamente, ser registrados no RDS.

A equipe multidisciplinar especializada detém autonomia técnica na elaboração do RDS, assegurando a necessária liberdade profissional para realizar análises fundamentadas em suas respectivas áreas de conhecimento, de forma interdisciplinar e integrada. Contudo, tal autonomia encontra limites definidos pela legislação vigente, especialmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei do Sinase e pelas



normativas internas do Iases, que orientam a atuação técnica e estabelecem parâmetros obrigatórios quanto ao conteúdo e à finalidade do documento.

5.4 Considerações finais da Equipe Multidisciplinar Especializada

As considerações finais devem ser elaboradas de forma multidisciplinar, orientadas pelos três objetivos centrais das medidas socioeducativas: responsabilização, integração social e garantia de direitos. É fundamental que reflitam a singularidade do(a) adolescente ou jovem, considerando sua idade, história de vida, contexto socioeconômico, vínculos familiares e comunitários, bem como sua capacidade de compreensão e participação no processo socioeducativo.

A análise final deve trazer clareza e compreensão para os dados técnicos apresentados durante o relatório, evidenciando avanços, desafios no processo socioeducativo. Dessa forma, fortalece-se o compromisso com a proteção integral, a escuta qualificada e o acompanhamento individualizado, assegurando que o relatório cumpra sua função como instrumento técnico, ético e comprometido com a transformação da trajetória dos adolescentes e jovens sob medida socioeducativa.

6. Considerações Finais.

A elaboração do Relatório de Desenvolvimento Socioeducativo deve refletir o compromisso ético e técnico da equipe multidisciplinar especializada com os princípios da proteção integral, da legalidade, da dignidade da pessoa humana e da prioridade restaurativa da medida socioeducativa. Esses instrumentos não se limitam a cumprir uma função avaliativa e informativa, eles são essenciais para garantir a centralidade do adolescente ou jovem no processo socioeducativo, reconhecendo e respeitando sua identidade, trajetória de vida, vínculos afetivos, condições sociais e singularidades subjetivas.

Esperamos que a presente Nota Técnica contribua efetivamente para o aprimoramento do fazer técnico nas Unidades Socioeducativas, servindo como subsídio metodológico que fortaleça o papel das equipes multidisciplinares especializadas na produção de registros qualificados, éticos e orientados pela garantia de direitos dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa no Iases.



7. Referências Bibliográficas.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 08 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera Leis. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 08 jun. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/7737>. Acesso em: 08 jun. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 252, de 16 de outubro de 2024**. Dispõe sobre as diretrizes nacionais para a segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/57750>. Acesso em: 08 jun. 2025.

BRASIL. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/cije/publicacoes/sinase_2006.pdf. Acesso em: 08 jun. 2025.

ESPÍRITO SANTO. **Decreto nº 5.167 - R, de 05 de julho de 2022**. Altera a Estrutura Organizacional Básica e transforma cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASSES, reestruturado pelo Decreto nº 3.953-R de 11.03.2016, sem elevação da despesa fixada. Vitória, ES: Governador do Estado. Disponível em: <https://ias.es.gov.br/Media/iases/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Decreto%20n%C2%BA5167-R.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2025.

ESPÍRITO SANTO. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo 2015-2024**. Vitória, ES: Secretaria de Estado de Direitos Humanos. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD, 2014. Disponível em: <https://ias.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/Plano%20Estadual%20de%20Atendime>



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)

[nto%20Socioeducativo%20do%20Estado%20do%20Esp%C3%ADrito%20Santo.pdf](#).
Acesso em: 08 jun. 2025.

FUNDAÇÃO CASA. **Guia Prático para Construção de Relatórios – Versão 2024**. São Paulo: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, 2024. Disponível em: https://fundacaocasa.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/Guia-Pratico-de-Relatorios-Versao-2024-18_06_2024.pdf. Acesso em: 08 jun. 2025.

IASSES. **Caderno de Orientações Técnicas**. Espírito Santo: IASSES, 2018. Disponível em: https://ias.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/Caderno%20de%20Orienta%C3%A7%C3%A3o%20T%C3%A9cnica_iases_2018.pdf. Acesso em: 08 jun. 2025.

IASSES. **Instrução de serviço Nº 230, de 26 de maio de 2020**. Institui e regulamenta os parâmetros e procedimentos para atendimento à população LGBTI+ em situação de privação ou restrição de liberdade no âmbito das Unidades Socioeducativas do IASSES, e dá outras providências. Espírito Santo: Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. n. 25.243, p. 18-19, 27 mai. 2020.

IASSES. **Instrução de Serviço nº 429, de 12 de novembro de 2021**. Institui os Núcleos de Práticas Restaurativas no âmbito do IASSES. Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo. Disponível em: <https://ias.es.gov.br/Media/iases/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Instrucaodeservico/IS%20n%C2%BA%20429-%2012%20de%20Novembro%20de%202021-%20Institui%20os%20N%C3%BAcleos%20de%20Pr%C3%A1ticas%20Restaurativas%20no%20%C3%A2mbito%20do%20IASSES.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2025.

IASSES. **Nota Técnica nº 02/2022 – DSE/GMSE**. Estabelece Orientações, Fluxos e Procedimentos de Trabalho aos Núcleos de Práticas Restaurativas do IASSES. Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo. Disponível em: <https://ias.es.gov.br/Media/iases/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Nota%20T%C3%A9cnica%20n%C2%BA%2002.2022-%20DSE-%20GMSE%20-Estabelece%20orienta%C3%A7%C3%B5es,%20Fluxos%20e%20Procedimentos%20de%20Trabalho%20aos%20N%C3%BAcleos%20de%20Pr%C3%A1ticas%20Restaurativas%20do%20IASSES.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2025.

IASSES. **Nota Técnica nº 05/2022 – DSE/GMSE**. A Intencionalidade da Atuação Técnica no Atendimento a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade. Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo. Disponível em: <https://ias.es.gov.br/Media/iases/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Nota%20T%C3%A9cnica%20n%C2%BA%2005.2022-%20GMSE-%20DSE-%20A%20Intencionalidade%20da%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20T%C3%A9cnica%20no%20Atendimento%20Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2025.

IASSES. **Nota Técnica nº 001/2024 – DSE/GMSE/SUOP**. Orientações para realização da Avaliação Interdisciplinar e para elaboração do Relatório Interdisciplinar nas Unidades de Internação Provisória. Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo. Disponível em: <https://ias.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/2024/Nota%20T%C3%A9cnica%20n%C2%BA%20001.2024-%20DSE%20-%20GMSE%20-%20SUOP->



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)

[%20Orienta%C3%A7%C3%B5es%20para%20realiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20Avalia%C3%A7%C3%A3o%20Interdisciplinar%20e%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20do%20Relat%C3%B3rio%20Interdisciplinar%20nas%20Unidades%20de%20Interna%C3%A7%C3%A3o%20Provis%C3%B3ria.pdf](#). Acesso em: 08 jun. 2025.

IASSES. Nota Técnica nº 002/2024 – DSE/GMSE/SUOP. Orientações para realização do Plano Individual de Atendimento (PIA) Restaurativo. Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo. Disponível em: <https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/2024/Nota%20T%C3%A9cnica%20n%C2%BA%20002.2024-DSE-%20-%20GMSE-%20-%20SUOP-%20Orienta%C3%A7%C3%B5es%20para%20realiza%C3%A7%C3%A3o%20do%20Plano%20Individual%20de%20Atendimento%20Restaurativo%20-%20Pia%20Restaurativo.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2025.

IASSES. Nota Técnica nº 001/2025 – DSE/GMSE/SUOP. Estabelece Fluxos e Procedimentos de Trabalho aos Núcleos de Práticas Restaurativas. Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo. Disponível em: <https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/Nota%20t%C3%A9cnica%20-%20-%20n%C2%BA%20001.2025-DSE-GMSE-SUOP-Estabelece%20fluxos%20e%20procedimentos%20de%20trabalhos%20aos%20N%C3%BAcleos%20de%20Pr%C3%A1ticas%20Restaurativas%20do%20Iases.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2025.

IASSES. Planejamento Estratégico Iases 2021-2025. Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, 2021. Disponível em: <https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/2021/Planejamento%20Estrat%C3%A9gico%202021.2025.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2025.

IASSES. Programa de Atendimento aos(às) Egressos(as) do Sistema Socioeducativo. Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, 2020. Disponível em: https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/2024/PROGRAMA_DE_ATENDIMENTO_AOS_EGRESSOS.pdf. Acesso em: 08 jun. 2025.

IASSES. Programa Institucional de Internação. Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, 2022. Disponível em: <https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/Programa%20de%20Interna%C3%A7%C3%A3o%20Institucional%20-%202022.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2025.

IASSES. Programa Institucional de Internação Provisória. Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, 2022. Disponível em: <https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/Programa%20de%20Interna%C3%A7%C3%A3o%20Provis%C3%B3ria%20Institucional%202022.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2025.

IASSES. Programa Institucional de Semiliberdade. Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, 2023. Disponível em: <https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/2024/PROGRAMA%20INSTITUCIONAL%20DE%20SEMILIBERDADE.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2025.

IASSES. Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI). Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, 2013. Disponível em:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)

https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/PPPI_VERSAO_FINAL_1.pdf. Acesso em: 08 jun. 2025.

MASSA, A. A. G. **Socioeducação: introdução à justiça restaurativa**. Curitiba: Intersaberes, 2020.

MENDEZ, E. G.; COSTA, A. C. G. **Das necessidades aos direitos**. São Paulo: Malheiros Editores, 1994.

PEDROSA, A. R. G.; NETO, C. R. C. M.; OLIVEIRA, R. A. (ORG.). **Caderno Socioeducativo com Enfoque nas Práticas Restaurativas**. Fortaleza: Instituto Terre des Hommes Lausanne no Brasil, 2021. Livro eletrônico. Disponível em: <https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/2024/Caderno%20Socieducativo%20Justi%C3%A7a%20Restaurativa.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2005.

RAMIDOFF, M. L. **Sinase: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. São Paulo: Saraiva, 2017.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA: BIBLIOTECA CENTRAL. **ABNT para trabalhos acadêmicos**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://bce.unb.br/wp-content/uploads/2021/08/ABNT-2018-08.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2025.

ZEHR, H. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Atenas, 2008.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)

8. Anexo I – Relatório de Desenvolvimento Socioeducativo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS
HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria Socioeducativa – DSE
Gerência de Medidas Socioeducativas – GMSE
Subgerência de Orientações Técnicas e Práticas Restaurativas – SUOP

XX RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOEDUCATIVO

DATA:

UNIDADE:

PROGRAMA DE ATENDIMENTO:

FASE DE ATENDIMENTO:

I. INFORMAÇÕES INICIAIS

I.1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) ADOLESCENTE/JOVEM:

[01] NOME SOCIAL:

[02] NOME DE REGISTRO:

[03] DATA DE NASCIMENTO:

[04] IDADE:

[05] GÊNERO:

[06] NATURALIDADE:

[07] COR OU RAÇA: () BRANCA () PRETA () AMARELA () PARDA () INDÍGENA

[08] NOME DO PAI:

[09] VIVO?

[10] NOME DA MÃE:

[11] VIVA?

[13] REFERÊNCIA FAMILIAR/ AFETIVA, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO/A ADOLESCENTE/JOVEM NA MEDIDA:

[14] RESPONSÁVEL E CONTATO TELEFÔNICO DE CADA:

[15] ENDEREÇO ATUAL DE RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL:

[16] TEMPO DE MEDIDA:

[17] GRADAÇÃO DE RISCO::

[18] PROCESSO DE EXECUÇÃO:

II. INFORMAÇÕES JURÍDICAS:

III. DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS/ATIVIDADES ELENCADAS NO PLANO INDIVIDUAL DO(A) ADOLESCENTE/JOVEM

[19] DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, DE ATENÇÃO À SAÚDE E/OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, EDUCACIONAL, DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, (ESPIRITUALIDADE),



ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS QUE O(A) ADOLESCENTE/JOVEM PARTICIPOU E ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA.

[20] DESENVOLVIMENTO DAS METAS ELENCADAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS (INTERNAÇÃO).
DESENVOLVIMENTO DAS METAS ELENCADAS PARA O ALCANCE DA VISITA SOCIOFAMILIAR (SEMILIBERDADE)

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADA:

**PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELO RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOEDUCATIVO
NOME / FUNCIONAL / REGISTRO CONSELHO E ASSINATURAS:**

Técnico Superior Socioeducativo/ Assistente Social:

Técnico Superior Socioeducativo/ Psicólogo(a):

Técnico Superior Socioeducativo/ Pedagogo(a):

Técnico Superior Socioeducativo/ Assistente Jurídico(a):

CIÊNCIA DA SUBGERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA DA UNIDADE:

NOME/FUNCIONAL:

ASSINATURA:

LOCAL:

DATA:

___/___/___



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/09/2025 12:26:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GUSTAVO CARVALHO COUTINHO (TECNICO SUPERIOR SOCIOEDUCATIVO - SUOP - IASES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NJD9PS>